



PROJETO DE DECRETO Nº 1/2026

"SUSTA ATOS NORMATIVOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL QUE EXORBITARAM DO PODER REGULAMENTAR OU DOS LIMITES DA DELEGAÇÃO LEGISLATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EDMUNDO ALVES DO NASCIMENTO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, e Art. 21, VII da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes do Município de Garopaba, que o Plenário aprovou e o Presidente promulga o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**,

CONSIDERANDO:

1. Que a fiscalização do Município é exercida pelo Poder Legislativo mediante controle externo, nos termos dos artigos 31 e 49 da Constituição Federal;
2. Que o art. 40 da Constituição do Estado de Santa Catarina confere competência exclusiva ao Poder Legislativo para sustar atos normativos do Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa;
3. Que o art. 21, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Garopaba determina que a Câmara de Vereadores fiscalize os atos do Executivo Municipal, especialmente quando verificada a extrapolação de suas competências regulamentares;
4. Que o Poder Executivo Municipal justificou a referida contratação emergencial com base na Recomendação nº 0006/2024/02PJ/GPB do Ministério Público de Santa Catarina (MPSC), datada de 02 de abril de 2024;
5. Que o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Garopaba, em seu art. 176, disciplina o procedimento para edição de decretos legislativos, incluindo a sustação de atos do Executivo quando ilegais ou inconstitucionais;
6. Que a prerrogativa do Legislativo para controlar excessos normativos do Executivo visa preservar a separação e harmonia entre os poderes, conforme art. 2º da Constituição Federal;
7. Que a atual contratação estabelecida pelo Pregão Presencial nº 001/2023 que tange o serviço abordado pelos atos normativos citados vigora até 2028, não demonstrando necessidade de contratação emergencial para divulgação de novo processo licitatório;



- 8.** Que os fortes indícios de que a nova contratação emergencial, firmada com a empresa Moraes Locação de Equipamentos Ltda. (CNPJ nº 03.809.629/0001-75), é mais onerosa para os cofres públicos, representando um potencial prejuízo ao erário, além de configurar um retrocesso ambiental pela ausência de metas de reciclagem e de garantias contratuais robustas;
- 9.** Que a anulação de um contrato vantajoso para a subsequente celebração de um contrato emergencial mais caro, sob falsa motivação, pode caracterizar a criação artificial de situação de emergência para fins de dispensa indevida de licitação, bem como desvio de finalidade do ato administrativo, em violação direta aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal;
- 10.** Que o termo de homologação dos atos normativos citados não estabelece os requisitos mínimos de gestão integrada de resíduos sólidos, incluindo metas de reciclagem, nem impõe obrigações específicas quanto à destinação ambientalmente adequada, conforme exigem os artigos 19 e 36 da Lei Federal nº 12.305/2010.
- 11.** Que os atos normativos citados carecem de demonstração de caracterização real da emergência, de acordo com o exigido pelo art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 12.** Que o art. 147, da Lei Federal nº 14.133/2021, estabelece que a nulidade do processo licitatório ou da contratação direta induz a nulidade do contrato, o que fundamenta a necessidade de sustação preventiva antes que o contrato produza efeitos irreversíveis;
- 13.** Que os atos normativos citados carecem de respaldo jurídico e de observância aos princípios constitucionais da legalidade, da publicidade, da moralidade administrativa e da responsabilidade fiscal.

Art. 1º Ficam suspensos os seguintes atos normativos do Poder Executivo Municipal, por exorbitar do poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa:

I — Dispensa de Licitação Nº 001/2026;

II — Termo de Homologação da Dispensa Presencial Para Contratação de Serviços 1/2026.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Garopaba, 03 de março de 2026.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE GAROPABA
16ª Legislatura – 2025 a 2028**



Rodrigo Prux de Oliveira

Vereador

**Felippe de Souza
Vereador**

**Atanásio Gonçalves Filho
Vereador**

**Rogério Linhares
Vereador**